



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 – Fax.: (21) 2139-3206

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 254/08

Em, 04/09/2008

Ref: Processo 827717440

EMENTA: Propriedade Industrial. Marca. Pagamento das taxas referentes à proteção decenal e expedição do certificado levado a efeito intempestivamente. Pedido arquivado. Impossibilidade de efetuar o pagamento no prazo legal, por meio de nota de empenho via SIAFI, em vista de constar inadimplência do INPI junto à Caixa Econômica Federal. Ainda que o titular tenha encontrado obstáculos para realizar o pagamento devido tempestivamente, não há como aproveitá-lo, porquanto poderia tê-lo efetivado por meio da GRU intra-SIAFI.

Senhor Coordenador Substituto da CJCONS,

Trata-se de consulta encaminhada pela Senhora Diretora de Marcas, nos termos do doc. de fls. 84, solicitando pronunciamento deste órgão consultivo, quanto ao procedimento a ser adotado no processo em epígrafe, envolvendo uma marca figurativa, de titularidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, de molde que o seu registro possa vir a ser concedido, em vista dos percalços havidos após o seu deferimento.

2. Em resumo, o pedido em referência foi deferido em 11/03/2008, e o seu prazo para o pagamento das taxas relativas à proteção decenal e expedição do certificado (09/06/2008), transcorreu *in albis*, culminando no arquivamento definitivo do pedido de registro, conforme os preceitos contidos no parágrafo único do art. 162, da Lei nº 9.279/96 - LPI.

3. Segundo o teor do Ofício nº 606/CGCRE, datado de 20/08/2008, tendo por origem o Senhor Coordenador Geral de Acreditação Substituto (doc. de fls. 85), o titular empreendeu esforços no sentido de pagar as taxas devidas por meio de empenho e pelo SIAFI, todavia, não foi bem sucedido, em vista de constar inadimplência por parte



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI



de o INPI junto à Caixa Econômica Federal e, ao entrar em contato com a autarquia, teriam lhe informado que a situação seria regularizada.

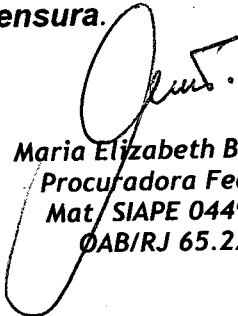
4. Na realidade, o titular findou por pagá-lo utilizando a GRU intra-SIAFI, mas somente veio a fazê-lo em 11/06/2008, ou seja, dois dias após o escoamento do prazo extraordinário, recolhendo, ainda, os valores relativos ao prazo ordinário.


5. Ultrapassadas essas considerações, resta ponderar sobre o objeto do questionamento que nos foi apresentado, qual seja, se a Diretoria de Marcas poderia aproveitar, ou não, aquele pagamento realizado de modo voluntário pelo INMETRO, ainda que extemporâneo e a menor, formulando as exigências cabíveis para a sua complementação, haja vista os obstáculos enfrentados.

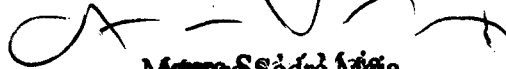
6. Não se pode negar, pelo relato que nos foi submetido, que o titular se deparou com entraves quando tentou pagar as retribuições correspondentes, por meio de empenho via SIAFI, entretanto, poderia ter se utilizado, à época, da via disponibilizada para os demais usuários do sistema, a GRU, que, aliás, foi o modo pelo qual se socorreu para efetuar-lo fora do prazo.

7. Assim é que, s.m.j., não afiguro a hipótese de que a Diretoria de Marcas venha a recepcionar aquele pagamento como se tempestivo o fosse, sob pena de se abrir um precedente que não encontra nenhum respaldo na legislação vigente que rege a matéria.

Era o que cabia informar. **Sub-censura.**


Maria Elizabeth Broxado
Procuradora Federal
Mat. SIAPE 0449256
OAB/RJ 65.222

De acordo
Ao Sr. Procurador-Chefe
4/09/08


De acordo
A Dima
08/09/08

Mateus Sodrê Mota
Procurador-Chefe